

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a implantar unidade descentralizada do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – na região da Zona Leste do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar uma unidade descentralizada do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – na região da Zona Leste do Município de São Paulo, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e melhorar a logística de verificação de óbitos na cidade.

Art. 2º A implantação da unidade prevista no art. 1º deverá observar estudos técnicos de viabilidade, demanda populacional, logística territorial e capacidade instalada da rede municipal de saúde, a serem realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, notadamente universidades ou hospitais-escola, para viabilizar a implantação e o funcionamento da unidade descentralizada do SVO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo a implantar uma unidade descentralizada do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO – na Zona Leste da Capital, região que concentra mais de um terço da população do Município de São Paulo.

Atualmente, a cidade conta com apenas um SVO municipal, localizado na região central (Hospital das Clínicas), responsável por atender toda a Capital. Tal concentração sobrecarrega o serviço, provoca longas esperas para remoção e liberação de corpos e impõe grande deslocamento a famílias residentes em bairros distantes, especialmente na Zona Leste, como São Mateus, Itaquera, Cidade Tiradentes, Guaianases, São Miguel e Ermelino Matarazzo.

A falta de um SVO regionalizado resulta em sofrimento adicional às famílias enlutadas, que enfrentam atrasos na liberação do corpo, dificuldades logísticas e longos tempos de espera, muitas vezes em momentos de extrema vulnerabilidade emocional. A instituição de uma unidade descentralizada, mais próxima dos territórios de maior densidade populacional, representa uma medida de humanização do atendimento, respeito aos familiares e eficiência no fluxo de verificação de óbitos.

Além disso, o SVO desempenha papel essencial na vigilância epidemiológica, contribuindo para a identificação de causas de morte, monitoramento de agravos e melhoria das políticas públicas de saúde. Sua descentralização permitirá maior agilidade nos exames e precisão nas informações, beneficiando toda a rede municipal.

Importante destacar que esta propositura **atende à demanda apresentada por um município**, que relatou diretamente a este gabinete as dificuldades vivenciadas pela população local, especialmente a demora na remoção de corpos e o deslocamento até o único SVO existente. A participação social é elemento fundamental para aprimoramento das políticas públicas, e a presente iniciativa busca acolher essa manifestação legítima da comunidade.

O texto foi redigido de modo a **respeitar a competência administrativa do Poder Executivo**, motivo pelo qual se trata de autorização acompanhada de disposição sobre a realização de estudos técnicos, sem imposição direta de despesas ou criação de órgãos — garantindo plena constitucionalidade.

Diante da relevância social, sanitária e humanitária da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.